

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 067/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Prorroga o Decreto nº 041/2020 e as alterações nos Decretos nº 043/2020 e 044/2020 e regulamenta a abertura de igrejas, congregações e espaços religiosos no âmbito do município de Sena Madureira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o avanço do Covid 19 no Estado do Acre e em Sena Madureira;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em vigência os atos municipais já editados e publicados;

CONSIDERANDO as Recomendações do MPAC, no auxílio ao enfrentamento ao Covid 19;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica prorrogado por 15 (quinze) dias a vigência e o inteiro teor do Decreto nº 041/2020 e as alterações trazidas pelos Decretos nº 043/2020 e 044/2020 e as prorrogações dos Decretos nº 049/2020, 058/2020 e 061/2020;

Art. 2º - Altera o Artigo 7º do Decreto nº 041/2020, de 23 de abril de 2020, da seguinte forma:

“Art. 7º - Fica proibido o funcionamento das agremiações, balneários públicos, clubes particulares, locais para a prática de quaisquer tipos de atividades físicas (futebol, vôlei, academias e similares), tanto pública como particular, por 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

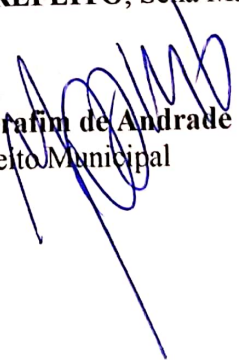
§1º - Excepcionalmente fica autorizado o funcionamento das igrejas, templos e congregações religiosas, somente aos domingos, funcionando com 30% de sua capacidade do espaço, da seguinte forma:

**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Disponibilizar e orientar ao público a lavarem as mãos em pias com sabão líquido, papel toalhas e/ou álcool etílico hidratado 70° INPM e termômetro infravermelho (pirômetro óptico), disponibilizados na entrada do espaço;
- b) Deverá ser implementado cadeiras e/ou bancos com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada indivíduo;
- c) A higienização das cadeiras e banheiros deverá ser realizada com desinfecção completa das superfícies com álcool a 70° ou sanitizantes de efeito similar, além de limpeza de rotina antes e após o evento religioso;
- d) Todos os presentes no evento deverão utilizar equipamento de proteção individual;
- e) Os espaços deverão permanecer abertos e sempre ventilados, recomendando a não utilização de climatizadores ou ar condicionado;
- f) Havendo celebração de ceia, partilha de hóstias ou celebração semelhante, tais alimentos devem estar previamente embalados;
- g) Recomenda-se a disponibilização de pano úmido com água sanitária ou cloro no chão, possibilitando a limpeza dos solados dos calçados;
- h) Fica proibido a entrada de pessoas que encontram-se no grupo de risco, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Sena Madureira-Acre, 03 de Julho de 2020.


Osmar Serafim de Andrade
Prefeito Municipal